



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

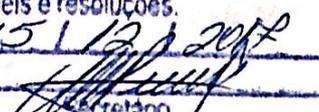
SERIEDADE E TRABALHO



## LEI MUNICIPAL nº 743/2017.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

Em 15/12/2017  
  
Secretário

Dá nova redação à Lei Municipal nº 707/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulam a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 707/2014, que terá a seguinte redação:

**“§ 1º.** Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que cada profissional citado esteja contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo Único.

**§ 2º.** São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta, independentemente do provimento do cargo que ocupem, e os prestadores de serviços contratadas pela administração pública e vinculados a pessoas jurídicas parceiras desta, em regime de cooperação mútua, nos termos da Lei n 13.019/2014, que atuem com sua força de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria-PE.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 707/2014, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os valores destinados a cada Equipe de Atenção Básica pelo PMAQ, excetuando-se as equipes de saúde Bucal e equipes do NASF, serão distribuídos da seguinte forma:”

Rua Estrada do ENA, S/N, Belém de Maria – PE  
email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

## SERIEDADE E TRABALHO

2

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 707/2014, para a inclusão do art. 5º-A, que terá a seguinte redação:

**“Art. 5º-A.** Os valores destinados às equipes do NASF, pelo PMAQ, serão distribuídos da seguinte forma:

**I – 50 % (cinquenta por cento) para a Gestão, para utilização dos recursos na otimização da estruturação do NASF, observando-se as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde;**

**II – 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos profissionais vinculados às equipes do NASF, na forma tratada nesta lei, e nos demais normativos pertinentes à matéria em apreço, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB;**

**III – 5% (cinco por cento) destinados ao pagamento dos profissionais integrantes da Coordenação do NASF.”**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Belém de Maria/PE, 15 de dezembro de 2017.**

  
**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
**PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE**